



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIII

SUPLEMENTO - PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2024

Nº 131

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 167, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Acrescenta o artigo 20-D e os §§ 1º e 2º à Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados à Constituição do estado de Rondônia o artigo 20-D e os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 20-D Ao servidor público de quaisquer dos poderes no âmbito do estado de Rondônia, órgãos autônomos, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, é assegurada a licença para atividade política, a partir da data de desincompatibilização exigida pela legislação eleitoral até 15 (quinze) dias úteis após a realização da eleição, aplicando-se ao segundo turno onde houver.

§ 1º Durante todo o período de licença, o servidor fará jus à percepção integral de sua remuneração, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 2º Caso seja eleito, o servidor terá a opção de escolher sua lotação até a posse no cargo eletivo.

§ 3º Caso o servidor não seja aprovado em convenção partidária ou tenha seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá retornar às suas atividades de imediato, sob pena de apuração de abandono de emprego, sendo-lhe imputada a obrigatoriedade de realizar a compensação de carga horária ou devolver ao erário os valores correspondentes aos dias não trabalhados." (NR)

Art. 2º Os efeitos desta Emenda à Constituição serão aplicados retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário – ALE/RO

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário – ALE/RO

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: JEAN MENDONÇA
3º Secretário: NIM BARROSO
4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais - Whisranielly Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

2029



VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 19 DE JULHO DE 2024

Autoriza o adiantamento do 13º salário no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Superintendência de Recursos Humanos autorizada a efetivar o adiantamento do pagamento do 13º salário, a que se refere a Lei nº 3.474, de 21 de novembro de 2014, ao Parlamentar que assim solicitar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 19 DE JULHO DE 2024

Altera o §7º do artigo 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o §7º do artigo 80 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 80.

§1º.....

§7º O Parlamentar poderá solicitar à Superintendência de Recursos Humanos – SRH o adiamento do pagamento da 2ª parcela da ajuda de custo de que trata o **caput** deste artigo antes do final da Sessão Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.590, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Susta os efeitos do inciso I do artigo 63 da Diretriz Geral de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Resolução nº 214, de 12 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "m" do inciso I do parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno c/c o inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do inciso I do artigo 63 da Resolução 214, de 12 de setembro de 2017, que "Dispõe da Diretriz Geral de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia".

Art. 2º Este Decreto Legislativo terá seus efeitos aplicáveis a partir da entrada da vigência da Resolução referendada no art. 1º, não trazendo qualquer tipo de efeito financeiro para a parte beneficiada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO